



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 212/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI: 009/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **primeira análise** diz respeito a espécie normativa, sendo que há necessidade de ser projeto de lei complementar, pois em respeito ao princípio da simetria das formas.

A **segunda análise** diz respeito ao texto normativo, sendo que numa análise do mesmo não foram encontradas incongruências, no tocante ao mesmo.

A **terceira análise** diz respeito a legitimidade, sendo que esse subscritor não encontrei nada que maculasse a tramitação regular do projeto.

A **quarta análise** nesse caso, começa na mensagem, onde a justificativa diz respeito a segurança jurídica, mas analisando os artigos 179 e 290, da Lei Complementar 006/94, entendo que a segurança jurídica continua precária, conforme análise dos dois textos, o artigo 179, constará somente servidor, nos termos do artigo 3º, **servidor é a pessoa legalmente investida no cargo público**, portanto, a chance de se buscar equiparação pela redação é concreta.

Oportuno realçar que em pesquisa ao site do TJMT, encontrei processos judiciais que discutem justamente essa temática, processos n.ºs 1001736-24.2019.8.11.0055, 8010799-56.2016.8.11.0055, 1000850-93.2017.8.11.0055.

S.M.J. é o parecer contrário, nos termos da lei complementar 95/98, faltando precisão, clareza, e podendo trazer insegurança jurídica.

Tangará da Serra-MT, 15 de Maio de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**